

CONTRATO – SECAD

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CARRO PIPA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **ARARIPE COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 39.441.689/0001-25**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº60/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ARARIPE COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Tenente Antonio Manoel Filho, nº 279 – Bairro de Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.441.689/0001-25**, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 62/21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/21, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Água Potável acondicionada em Caminhão-pipa, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela **AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA**, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.800,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS)**, fixo e irreeajustável, dividido em três lotes com descrição anexa a este contrato, referente à entrega conforme pedido da Secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi –
Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-
9532 – www.camaragibe.pe.gov.br

cpl@camaragibe.pe.gov.br

**ANTONIO
ERICKSON GOMES
DE
QUEIROZ:0910199
2481**

Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretari
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO)
ou=14367856000104, ou=presencia
cn=ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:28:46 -03'00'

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 20/MAIO/2021 e término em 20/MAIO/2022

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA

1. Sec.Administração : 20.17.04.122.0245.339039
2. Sec. Desenvolvimento Econômico : 20.2020.04.122.1009.0253.339039.01
3. Sec. Segurança Pública : 20.2027.06.122.1002.2109.339039.01
4. Sec. Infraestrutura : 20.2025.04.122.1020.0299.339039.01
5. Fundação de Cultura : 30.3015.13.122.1019.0298.339039.01

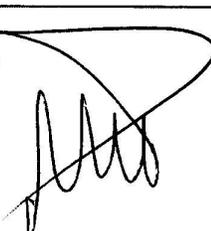
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º
andar – Timbi – Camaragibe-PE –
CEP:54768-000
CNPJ/MP Nº 08.260.663/0001-
57 – Tel: (81) 2129-9532 –
www.camaragibe.pe.gov.br

cpl@camara
gibe.pe.gov.br

2



**ANTONIO
ERICKSON GOMES
DE
QUEIROZ:09101992
481**

Assinado de forma digital por ANTONIO
ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:29:36 -03'00'

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até **até 24h (vinte e quatro horas)**, a contar da data da realização, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)**, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM Nº 003/2019, será designado Gestor do Contrato, o servidor **José David da Silva Campos**, mat. 4.0005191-9 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do Município, Sr. **Djair dos Guimarães Machado Dias Costa**, mat. 4.0100083-4, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1.A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e em suas unidades. devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega.

6.2.Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

6.3.A Contratada deverá fornecer a água potável acondicionada em caminhões em perfeitas condições de uso e higiene, e adequações para o consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pelo Secretário.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar –
Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81)
2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br
cpl@camaragibe.pe.gov.br

3



**ANTONIO
ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09
101992481**

Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=EM BRANCO, ou=14367856000104,
ou=presencial, cn=ANTONIO
ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:30:24 -03'00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 9.2.O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço.
- 9.3.Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.
- 9.4.Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo.
- 9.5. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 9.6. Obedecer às especificações do objeto;
- 9.7. Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 9.8. Entregar o objeto no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
- 9.9. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.11. O retardamento não justificado na entrega do objeto do certame, considerar-se-á como infração contratual;
- 9.12. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas

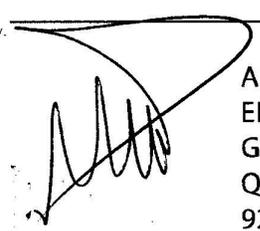
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar –
Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel:
(81) 2129-9532 –
www.camaragibe.pe.gov.br
cpl@camaragibe.pe.gov.br

4



**ANTONIO
ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019
92481**

Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO ou=14367856000104, ou=presenci cn=ANTONIO ERICKSON GOMES D QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:31:13 -03'00'

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2. Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s) caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; c) Pelo demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zer vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido; d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93. 

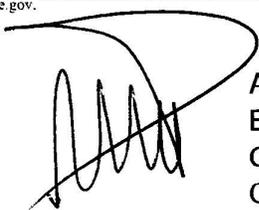
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar –
Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81)
2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br
cpl@camaragibe.pe.gov.br

5



**ANTONIO
ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019
92481**

Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:32:25 -03'00'



§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Licitatório nº 008/2021, tombado sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 001/2021 ou a regularidade com tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

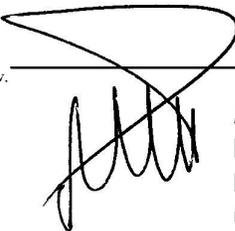
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar –
Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel:
(81) 2129-9532 –
www.camaragibe.pe.gov.br
cpl@camaragibe.pe.gov.br

6


**ANTONIO
ERICKSON GOMES
DE
QUEIROZ:0910199
2481**



Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO)
ou=14367856000104, ou=presenci
cn=ANTONIO ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:33:25 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



ALEX JENNER NORAT/SECRETÁRIO
DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

CONTRATANTE



MILTON MICUÍBA/SECRETÁRIO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

CONTRATANTE



ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA/SECRETÁRIA
DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

CONTRATANTE

**ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992
481**

Assinado de forma digital por ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.06.18 15:34:43 -03'00'

ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ/SÓCIO
ADMINISTRADOR
ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA

CNPJ: 39.441.689/0001-25

CONTRATADA



MARCILIO ROSSINI/SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

CONTRATANTE

Camaragibe, em 20 de MAIO de 2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi –
Camaragibe-PE – CEP:54768-000
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-
9532 – www.camaragibe.pe.gov.br

cpl@camaragibe.pe.gov.br

